



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 372

DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

"Institui o Conselho de Desenvolvimento Rural-CMDR, com base no Decreto Presidencial nº 1.946, de 28 de Junho de 1996, que cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gararu aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações do PRONAF no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMDR.

I- Analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

II- Aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF, relatando o plano à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF;

III- Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares da Prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

IV- Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

V- Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;

VI- Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VII- Promover a divulgação e articular o apoio político-institucional ao PRONAF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMDR terá a seguinte composição:

I- 40% (Quarenta por Cento) dos membros serão representantes do Poder Público:

- a) Prefeitura Municipal
- b) Câmara Municipal
- c) Ministério Público
- d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

(EMDAGRO)

- e) Banco do Nordeste do Brasil

II- 60% (Sessenta por Cento) dos membros serão representantes dos agricultores familiares e Entidades da Sociedade Civil, com sede no Município a Saber:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Associações Comunitárias com 60% (Sessenta por Cento) dos seus Associados agricultores familiares
- c) Igreja



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§1. A Cada titular corresponderá 01 (Um) Suplente'

§2. Cada entidade ou Órgão do Poder Público caberá designar 01 (Um) representante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONALISMO

Art. 4º- O CMDR funcionará da seguinte forma:

I- O Prefeito Municipal é o representante do Conselho com Direito a voz e voto;

II- Os representantes das organizações dos agricultores-familiares, Sindicato, Federação das Associações e demais Associações que serão escolhidas em Assembléia Geral, com participação da maioria dos seus associados, referendados em ata de reunião;

III- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho tenham caráter de Sessões abertas, públicas, previamente anunciadas;

IV- Todos os membros do Conselho tem o mandato de ' 02 (Dois) anos, sendo permitido a reeleição por mais um período.

V- Das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderão participar, sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento de conhecimentos ou ao esclarecimento de fatos a respeito da matéria incluída na ordem do dia.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal fica responsável para prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR, ' designado um(a) Secretário(a) ou Técnico para:

a) Elaborar e encaminhar as correspondências necessárias ao funcionamento do Conselho;

b) Elaborar e manter sob sua guarda as atas de reuniões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

c) Receber as demandas apresentadas pelos agricultores-familiars e suas organizações para contemplar no plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR;

d) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR.

Art. 6º- O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- O Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 03 (Três) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMDR, que deliberará pela maioria absoluta dos membros da CMDR, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- O exercício da função de membro/Conselheiro não será remunerado, considerando-se com serviço público relevante.

VI- Os membros do CMDR, serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (Três) reuniões consecutivas ou (Três) reuniões intercaladas no período de 01 (Um) ano.

Art. 7º- Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas a entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMDR, as instituições públicas e/ ou privadas que prestam serviços de apoio ao desenvolvimento rural e as entidades profissionais, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 8º- O CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 1.996.


ANTONIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL